DIGITALIZADO

EM: 23/08/22

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 5/6/62

PROJETO DE LEI Nº 76/62

ASSUNTO Concede isenção do Imposto de transmissão de Propriedade "Inter-vivos" na forma que indica (civil, militares e outros que)

VEREADOR: Mozart Gomes de Lima

LEI Nº 2015 DE 22/8/62 Sancionada

DIOM Nº 2570 DE 22/8/62

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

HGS/

LEI Nº 2015 DE 22 DE agosto DE 1962.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO I

Concede isenção de pagamento do Imposto de transmissão de Propriedade "Inter-vivos", na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto de Transmissão de Propriedade "Inter-vivos" os funcionários civis, militares e autárquicos, da União e do Estado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE agosto DE 1962.

Gen. Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 76/62

Concede isenção de pagamento de Imposto de Transmissão de Propriedade "Inter-vivos", na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento de Imposto de Transmissão de Propriedade "Inter-vivos" os funcionários civis, militares e autárquicos, da União e do Estado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de junho de 1962.

Mozart Gomes de Lima

Ás Comissões de Legislação e Finanças.

Em 5-6-62.

Aprovado em 1a. discussão
Em 7/6/1962
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 7/6/1962
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 7/6/1962
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

HGS/

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Of. nº

Aprovado
Em 20-8-62

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 76/62.

Concede isenção de pagamento do Imposto de transmissão de Propriedade "Inter-vivos", na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto de Transmissão de Propriedade "Inter-vivos" os funcionários civis, militares e autárquicos, da União e do Estado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de junho de 1962.

Pres.

Rel.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. nº 1308/62 Fortaleza,21 de agôsto de 1962.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei Nº 227, de 14.6.48, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que concede isenção de pagamento do Imposto de transmissão de Propriedade "Inter-vivos", na forma que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de consideração e aprêço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA